PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ARTUR NOGUEIRA

LEI N.º 2.935.

"Ratifica, para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB."

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental - CONSAB, firmado entre os Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santo Antonio de Posse.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o termo de Protocolo de Intenções – ANEXO I que vincula o Município de Artur Nogueira ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Art. 4º A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Julho de 2.009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 024/2009: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.610

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei n.º 2.935/2009

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios Paulistas de(a) Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santo Antonio de Posse, objetivando a constituição de um Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental a denominar-se CONSAB fixando condições de cooperação mútua com o fim de promover as ações de saneamento ambiental em consonância com as diretrizes e políticas públicas adotadas pelas esferas federal e estadual.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e representadas como de direito **Município de Artur Nogueira**, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ n.º 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Dr. Marcelo Capelini, com RG. 18.168.082-8 e CPF. 094.177.528-39, residente e domiciliado a Rua Ernesto Tagliari, 235 - Bairro Ricardo Duzzi - Artur Nogueira SP; **Município de Conchal,** com sede na R. Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro – Conchal – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orlando Caleffi Júnior, brasileiro, casado, com RG nº 15.126.049 e CPF nº 054.257.638-40, residente e domiciliado na R. Francisco Ferreira Alves, 332, apto 11 – Centro – Conchal – SP, **Município de Cosmópolis,** com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Antonio Fernandes Neto, brasileiro, casado, com RG nº 11.666.754 e CPF nº 050.775.978-80, residente e domiciliado na R 7 de setembro, 630 – apto. 122 – Centro – Cosmópolis – SP, **Município de Engenheiro Coelho,** com sede na Rua Euzébio Batistela, 2000 – Pq das Indústrias – Engenheiro Coelho - SP, com CNPJ nº 67.996.363/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Rosimeire Maria Guidotti Schol, brasileira, casada, com RG nº 26.546.177-7, CPF nº 151.661.158-64, residente e domiciliada na R. 7 de setembro, 930 – Pq. das Indústrias – Engenheiro Coelho, e **Município de Santo Antonio de Posse,** com sede na Praça Chafia Chaib Baracat , n.º 351- Vl. Esperança, Sto. Antonio de Posse – SP, com CNPJ n.º 45.331.196/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, com RG n.º 6.089.258/4 e CPF n.º 582.799.628/91. residente e domiciliado Dr. José Pereira Machado, 348 – Centro – Sto. Antonio de Posse - SP, abaixo-assinados, tem entre si justo e acordado o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO
(Arts. 1º a 6º)

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB - se constituirá sob a forma jurídica de Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária n º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelos princípios contidos na Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo seu

Estatuto ou Contrato de Consórcio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito seu Estatuto ou Contrato de Consórcio o número mínimo de dois Municípios, dentre os nominados, a saber: Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho e Santo Antonio de Posse, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º É facultado o ingresso de novos associados ao Consórcio, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Art. 4º O Consórcio terá como sede administrativa a cidade de Conhal, estabelecendo-se na R. Francisco ferreira Alves, 353, sala 2, Centro – Conchal – 13.835-000.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Art. 6º O Consórcio terá duração indeterminada.

Parágrafo Único. A sede e o foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO
(Art. 7º)

Art. 7º As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a assegurar o desenvolvimento urbano sustentável na região, buscando a qualificação de "Município Verde" aos Municípios consorciados e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

b) Articulação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados ao Protocolo – Município Verde da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, buscando o cumprimento das dez diretivas nele estabelecidas para a devida certificação dos partícipes como "Municípios Verdes".

Parágrafo único. Para a concretização das finalidades do CONSAB, serão respeitados os seguintes princípios:

I - universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento urbano regional, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembléia Geral.

V – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

VI – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.

c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
(Arts. 8º a 20)

Art. 8º O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

a) Assembléia Geral.
a) Conselho Gestor.
b) Secretaria Executiva.
c) Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, sendo constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e composto de Presidente, Vice - Presidente e membros.

§1º As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto.

§2º Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

§3º As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços).

§4º A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

§5º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§6º Em caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, independente da aprovação das contas do mandato anterior.

Continuação da Lei n.º 2.935/2009

Art. 10 A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará, com anuência dos demais, um Secretário para auxiliá-lo.

§2º A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

§3º Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão e deliberação com a anuência de todos os membros do consórcio, caso contrário, serão encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembléia Geral, convocada nos termos do presente artigo, podendo, entretanto, ser discutida a matéria.

§4º Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembléia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Art. 11 Compete à Assembléia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
b) Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor.
c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor.
d) Aprovar, ouvido o Conselho Gestor, a indicação do Secretário e Coordenador Geral, bem como determinar os seus afastamentos, conforme o caso.
e) Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.
f) Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal.
g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados.;
h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
i) Referendar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, aprovadas pela Presidência, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
j) Deliberar sobre a exclusão de consorciados.
k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.
l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
m) Deliberar sobre a mudança de sede.
n) Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada.

Art. 12 Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

a) Presidir as reuniões e dar voto de qualidade.
b) Dar posse aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal.
c) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratados ou convênios, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário do Conselho Gestor e ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva, mediante decisão da Assembléia Geral.
d) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembléia Geral.
e) Movimentar, em conjunto com o Secretário do Conselho Gestor ou Coordenador Geral, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
f) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.
g) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, "ad referendum" da Assembléia, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Art. 14 O Conselho Gestor é o órgão diretivo e de supervisão geral, constituído pelos Secretários ou os responsáveis pela área de Meio Ambiente dos Municípios consorciados ou seus representantes, devidamente credenciados por escrito.

Art. 15 Cabe ao Conselho Gestor:

a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva.
c) Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre casos omissos.
d) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.
e) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados, consultando e solicitando aprovação da Assembléia Geral, caso necessário.
f) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio.

§1º As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Continuação da Lei n.º 2.935/2009

§2º O Conselho Gestor elegerá um Secretário, através de procedimento e mandato coincidente com o do Presidente e Vice da Assembléia Geral, que exercerá as funções de responsável pelas reuniões e atividades do Conselho Gestor, pelo relacionamento com o Presidente da Assembléia Geral e pela supervisão geral dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva, além do voto de qualidade.

Art. 16 A Secretaria Executiva é constituída por uma equipe técnica composta por médicos, consultores e empregados, e tem por atribuição implantar e executar as deliberações da Assembléia Geral, através da supervisão do Conselho Gestor e de seu Secretário.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva, órgão executivo dos planos e programas, será constituída por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e Assembléia Geral.

Art. 17 Compete ao Coordenador Geral:

a) Reportar-se ao Secretário e ao Conselho Gestor para atendimento das tarefas e trabalho da Assembléia Geral, assim como responder pela execução das atividades do Consórcio.
b) Propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Gestor.
c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o Secretário do Conselho Gestor.
d) Propor ao Conselho Gestor a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
e) Fornecer à Assembléia Geral e aos Conselhos Gestor e Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas.
f) Elaborar sugestões de plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Gestor; g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Gestor e Assembléia Geral;
h) Elaborar os balancetes para ciência do Conselho Gestor e Assembléia Geral.
i) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentado pelo Conselho Gestor ao órgão concedente;
j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e definido pelo Conselho Gestor, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;
l) Autenticar, junto com o Secretário do Conselho Gestor os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
m) Propor, juntamente com o Secretário do Conselho Gestor, a contratação de serviços de terceiros, contratos de gestão, termos de parceria, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.18 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 02 (dois) representantes de cada Conselho de Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal

do Plano Diretor ou órgão equivalente, indicados através de reuniões especialmente convocados para esse fim.

§1º O Conselho Fiscal será dirigido por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos Conselhos Municipais indicados no *caput*, do presente artigo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Diretoria e o seu Regimento Interno.

Art. 19 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.
d) Exercer o controle sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Conselho Gestor.
e) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto.
f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário.
g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e da Assembléia Geral, quando convidado.
h) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio.
i) Solicitar ao Presidente da Assembléia Geral e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como, incluir assuntos na pauta de reunião.
j) Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO IV
DAS ADMISSÕES DE PESSOAL
(Art. 21)

Art. 21 O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por decisão da Assembléia Geral.

§1º O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembléia Geral, em reunião agendada para este fim específico.

§2º O provimento dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação estabelecidas para os casos previstos nos artigos 16 e 17 do presente Estatuto.

§3º A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:
a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa de funcionário, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
e) Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

§4º Os salários dos empregados seguirá quadro próprio.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA
(Art. 22)

Art. 22 O Consórcio poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula, deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO VI

DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES
(Art. 23 a 30)

Art. 23 Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

§1º. O pedido formal de retirada somente terá validade se acompanhado da devida autorização legislativa, mediante lei específica, nos termos do art. 11, da Lei Ordinária 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º. Em caso do Município retirante se encontrar em débito com o consórcio, deverá acompanhar o ato de retirara, o plano de liquidação dos haveres, para validade do ato.

Art. 24 Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 25 O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Assembléia de Dissolução.

Art. 27 Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 28 Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 31 e 32 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

Art. 29 São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, do Regimento Interno, e dos contratos de rateio.

Art. 30 São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS
(Art. 31 a 32)

Continuação da Lei n.º 2.935/2009

Art. 31 O patrimônio do Consórcio será constituído:

I. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
II. Pelos bens que lhe foram doados por entidades públicas e privadas.

Art. 32 Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I. Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
II. Dos repasses de empresas e entidades, consoante termos e cooperação aprovados pela Assembléia Geral.
III. A remuneração dos próprios serviços.
IV. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares.
V. As rendas de seu patrimônio.
VI. Os saldos dos exercícios.
VII. As doações e legados.
VIII. O produto da alienação de seus bens.
IX. O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS
(Art. 33 a 41)

Art. 33 O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 34 O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembléia Geral, ratificada pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembléia Geral e ratificado pelo CONSELHO FISCAL.

Art. 36 Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais de controle ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 37 Qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Estatuto.

Art. 38 Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 39 O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

Art. 40 Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Parágrafo Único Para o exercício de 2009, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 41 A Assembléia Geral promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Conchal, 15 de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

MUNICÍPIO DE CONCHAL

MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

MUNICÍPIO DE ENG.º COELHO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE